

Lei N° 63

Autoriza o Poder Executivo a Outorgar
Poderes e Procurações ao Sr. René Frey Presidente
da Amanc e Ilá outras Providências.

Antônio Alaino Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste município
que a Câmara decreta e eu em cumprimento ao Art. 84 Item I da
Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a outorgar procuração
ao Dr. René Frey, Presidente da Associação dos Municípios do Meio
Oeste Catarinense, para Efeitos de Representação da Prefeitura nos atos
de Aquisição de Máquinas Rodoviárias cuja venda foi oferecida na
Concorrência Pública, reabrida pelo Edital N° publicado
no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina:

Edital N° Para Efeitos no Artigo Anterior, poderá também
outorgar o Poder Executivo, ao mesmo Senhor a Faculdade de disposição
das competentes parceladas do Retorno das cotas do Imposto de Renda
e Consumo, Inclusive receber-las junto ao Banco Indústria e Comércio
de Santa Catarina S/A de Florianópolis e da-las em garantia.

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a depositar
em estabelecimentos bancários de Capital do Estado o numerário
necessário para o pagamento inicial, para a aquisição das máqui-
nas Rodoviárias, mencionadas no artigo 1º. O numerário acima referido
será creditado no Estabelecimento Bancário na Conta-Prefeitura -
conta aquisição de Máquinas Rodoviárias - Edital N° 66

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba em 15 Fevereiro 1966.

Molenaer
Prefeito Municipal

Lei N° 64

136
Kerme

Dispõe sobre aumento da gratificação ao Encarregado do Expediente desta Câmara

Arnaldo Simon, Presidente da Câmara municipal de Peritiba.

Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o Seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a gratificação mensal ao Encarregado do Expediente desta Câmara, de R\$ 5.000 mensais para R\$ 15.000 mensais, a partir de 1º de Fevereiro em diante ou seja 1966

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a lançar máos dos Recursos disponíveis, para a cobertura das despesas previstas no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peritiba em 15 de Fevereiro de 1966
Jeronimo Lira - ass

Presidente

Llei № 65

"Autoriza a Cobrança da Taxa Rodoviária"

Antônio Deolmo Kerme Prefeito de Peritiba; Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrança da Taxa Rodoviária do Município de Peritiba para exercício de 1966 e 1967, -

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Peritiba, 1º de julho de 1966.

J. Kerme
Prefeito Municipal